



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO/CME nº 003/2019

Define normas para composição das chapas referentes à Lei Municipal nº 3.989/2011, alterada pela Lei Municipal nº 4.683, promulgada em 18 de abril de 2019, pela Câmara de Vereadores do Município de Nova Friburgo.

O Conselho Municipal de Educação, no uso de suas atribuições, em conformidade com o disposto no Art. 6º parágrafo único da Lei Municipal nº 4.683, promulgada em 18 de abril de 2019, resolve:

Art. 1º- Estabelecer a normatização para a composição das chapas referentes ao processo de escolha dos Diretores e Dirigentes das escolas públicas da Rede Municipal de Educação, tendo em vista as alterações introduzidas na Lei nº 3.989/2011 pela Lei nº 4.683/2019.

Art. 2º- A composição das chapas por Unidade Escolar deverá, prioritariamente, ser formada pelo Diretor, podendo ter de um a Três candidatos a Dirigentes a depender da Classificação da Unidade Escolar, conforme Regimento Escolar da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único: As Unidades Escolares tem suas estruturas organizacionais definidas de acordo com as matrículas realizadas até o dia 31 (trinta e um) de março do ano em curso.

Artigo 3º- A Unidade escolar que apresentar Chapa Única está autorizada a concorrer no processo de escolha dos gestores com um dirigente a menos, obedecendo aos critérios:

- I- Unidades Escolares cujo funcionamento se dá em um único turno com a classificação B, C e D, poderão montar a Chapa apenas com o Diretor;
- II- Unidades Escolares cujo funcionamento se dá em dois turnos com a classificação B e C, poderão montar a Chapa apenas com o Diretor;
- III- Unidades Escolares cujo funcionamento se dá em dois turnos com a classificação D, E, F, G e H, poderão montar chapa com um diretor e um dirigente;
- IV- Unidades Escolares cujo funcionamento se dá em três turnos com a classificação C, D, E e F, poderão montar chapa com um Diretor e um Dirigente;
- V- Unidades Escolares cujo funcionamento se dá em três turnos com a classificação G e H, poderão montar chapa com um Diretor e dois Dirigentes;
- VI- Unidades Escolares de Educação Infantil com classificação C, D e E, poderão montar chapa com apenas um Diretor;
- VII- Unidades Escolares de Educação Infantil com classificação C, D e E, poderão montar chapa com um Diretor e um Dirigente.

Art. 4º Para os casos em que não houver candidatos para ocupar o cargo de diretor e/ou dirigente será aplicada a regra prevista no § 6º do Art. 31, da Deliberação CME 007/2007, alterada pela deliberação CME 018/2016.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Aprovada na sessão plenária de 26/09/2019.

Nova Friburgo, 26 de setembro de 2019

Maiara Inimá de Oliveira Assis
Presidente do Conselho Municipal de Educação